



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE O**  
**INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP (IFDR)**  
**E A**  
**INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR,**  
**DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (IGAMAOT)**

Entre:

O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR, com sede em Lisboa, pessoa coletiva nº 508144663, representado pelo Eng.º José Mariano dos Santos Soeiro, na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 15686/2012, de 3 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, como primeiro outorgante,

e

a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, adiante designada por IGAMAOT, com sede na Rua de "O Século", nº 51, em Lisboa, pessoa coletiva nº 600084868, representada pelo Dr. Pedro Miguel dos Santos Duro Lopes, na qualidade de Inspetor-Geral, como segunda outorgante.

Considerando

1. Que o IFDR tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Assegurar a coordenação, gestão e monitorização do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Exercer as funções de autoridade de certificação, de controlo e de pagamento, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), referente aos mesmos fundos, aos programas da Cooperação Territorial Europeia, ao mecanismo financeiro do espaço económico europeu e de outros instrumentos financeiros para que seja designado;
- Intervir na concessão e administração de financiamentos e de outras operações ativas, no âmbito de medidas de financiamento do Banco Europeu de Investimento ou de outros instrumentos financeiros, associados à utilização do FEDER e do Fundo de Coesão e nos termos definidos na respetiva regulamentação;
- Promover a cooperação com outras entidades no domínio das suas atribuições.

2. Que a IGAMAOT tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Assegurar a realização de ações de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, impondo as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente;
- Realizar, com carácter sistemático, auditorias, inspeções e outras ações de controlo à atividade prosseguida pelos organismos, serviços e entidades dependentes ou tutelados pelo MAMAOT;
- Instaurar, instruir e decidir processos de contraordenação ambiental, nos termos da lei-quadro das contraordenações ambientais, bem como nos demais casos previstos na lei, e levantar autos de notícia relativos às infrações legalmente definidas.

3. Que o regime previsto na Lei nº 50/2006, de 29 de agosto (lei-quadro das contraordenações ambientais), prevê a possibilidade de aplicação de sanções acessórias na modalidade de privação do direito a benefícios ou subsídios.

Considerando, ainda:

4. O princípio da cooperação entre serviços da administração pública.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira**  
**(Objeto)**

O presente protocolo estabelece os procedimentos de articulação e de colaboração entre o IFDR e a IGAMAOT para a prossecução de interesses comuns resultantes das atribuições que lhes estão cometidas.

**Cláusula segunda**  
**(Objetivo)**

O presente protocolo define os termos da cooperação entre o IFDR e a IGAMAOT, visando:

- a) A criação de um mecanismo de acesso à informação necessária para, em tempo útil e de forma generalizada, no que aos beneficiários dos fundos comunitários diz respeito, assegurar a execução das sanções acessórias previstas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;
- b) A partilha de experiência e a articulação no âmbito das suas competências de auditoria e controlo no que às operações financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão diga respeito.





**Cláusula terceira  
(Obrigações do IFDR)**

Pelo presente protocolo são obrigações do IFDR:

- a) Disponibilizar à IGAMAOT informação residente na sua base de dados, com identificação de todas as entidades beneficiárias (NIF) e respetivas operações aprovadas pelos Programas Operacionais (Regionais e Temáticos). O nível de detalhe da informação refere-se aos elementos básicos de caracterização das operações. Esta informação será regularmente atualizada à medida da existência de novas aprovações;
- b) Assegurar a comunicação às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do QREN da informação referente às sanções aplicadas pelo IFDR na sequência deste levantamento aos beneficiários dos Fundos bem como das sanções a aplicar por outras entidades nos casos em que não é o IFDR a entidade pagadora, decorrentes do quadro sancionatório previsto nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;
- c) Facultar à IGAMAOT a informação sobre o conjunto de investimentos por área de intervenção com relevância no domínio ambiental, que permita a identificação dos principais beneficiários e operações. Esta informação será anualmente atualizada, podendo sempre assumir menor periodicidade sempre que solicitado;
- d) Disponibilizar à IGAMAOT o plano anual de auditorias do IFDR, no âmbito das suas funções de controlo.

**Cláusula quarta  
(Obrigações da IGAMAOT)**

Pelo presente protocolo são obrigações da IGAMAOT:

- a) Identificar os beneficiários objeto de processos de contraordenação e informar o IFDR sempre que, no âmbito das suas funções inspetivas e de fiscalização e de aplicação do regime sancionatório previsto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, esteja em causa a aplicação de sanções acessórias que se traduzam na privação do direito a benefícios ou subsídios nos termos previstos nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 30.º da referida Lei n.º 50/2006, quando as mesmas decorram de decisões administrativas definitivas ou sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) Ponderar na definição do seu plano anual de atividade de inspeção, operações tendo em conta a informação disponibilizada pelo IFDR, conforme previsto na alínea c) da cláusula terceira;
- c) Ponderar a realização conjunta de ações de inspeção com as ações de controlo a



operações cofinanciadas pelos Fundos sob coordenação do IFDR.

**Cláusula quinta  
(Encargos financeiros)**

O âmbito da execução do presente Protocolo não pressupõe a ocorrência de qualquer encargo financeiro adicional para as partes outorgantes.

**Cláusula sexta  
(Acompanhamento)**

Cada uma das outorgantes designará um responsável na respetiva Instituição para acompanhar a execução do presente protocolo.

**Cláusula sétima  
(Duração)**

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos se nenhum dos outorgantes o denunciar com uma antecedência mínima de 30 dias da data do seu termo.

**Cláusula oitava  
(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo foi redigido em quatro páginas e foi lavrado em dois exemplares com o mesmo valor, ficando cada um na posse de cada outorgante, e depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estes.

Lisboa, 9 de Outubro de 2013

Pelo IFDR

O Presidente,

(José Santos Soeiro)

Pela IGAMAOT

O Inspetor-Geral,

(Pedro Duro)